

ATO PGJ Nº 1.029/2020

Cria o Grupo de Apoio Provisório aos Promotores Eleitorais-GAPPE, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a normalidade e a legitimidade das eleições, tem a sua eficiência aprimorada com a colaboração entre os distintos órgãos de execução e órgãos da administração;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos Promotores de Justiça investidos na função eleitoral, o apoio necessário ao exercício das suas atribuições eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Apoio Provisório aos Promotores Eleitorais-GAPPE, com a finalidade de prestar auxílio multidisciplinar aos membros investidos em função eleitoral nas Eleições 2020, no período de 1º de setembro a 15 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O auxílio prestado pelo GAPPE decorrerá da solicitação do(a) Promotor(a) de Justiça no exercício da função eleitoral e tem por objetivo subsidiar procedimentos finalísticos eleitorais, sendo vedada a realização de atividades finalísticas, típicas de órgão de execução, pelos membros do GAPPE.

Art. 2º. O GAPPE será composto pelos seguintes representantes, sem prejuízo das funções originárias, mediante designação da Procuradora-Geral de Justiça:

- I** – Coordenador do CACOP, o qual exercerá a Coordenação do GAPPE;
- II** – Coordenadora do CAOCRIM;
- III** – Coordenadora do GAECO;
- IV** – Ouvidora-Geral do Ministério Público;
- V** – Secretária-Geral do Ministério Público;
- VI** – Representante da Coordenadoria de Comunicação.

Art. 3º Será prestado auxílio aos Promotores de Justiça Eleitorais nas seguintes áreas:

- I** – Matéria Eleitoral;
- II** - Matéria Penal e Processual Penal;
- III** – Apoio em atividades de inteligência e operacional;
- IV** – Suporte para recebimento de denúncias em matéria eleitoral e sistema Pardal;
- V** – Interlocução com o Procurador Regional Eleitoral e acompanhamento das designações das funções eleitorais;
- VI** – Apoio em relação à comunicação institucional e divulgação de matérias.

Art. 4º Compete ao Grupo de Apoio Provisório aos Promotores Eleitorais-GAPPE:

- I** - prestar auxílio e assessoramento aos órgãos de execução no exercício da função eleitoral;
- II** – fornecer subsídios técnicos e jurídicos à atuação dos órgãos de execução na área eleitoral, visando ao cumprimento das diretrizes e metas institucionais;

III - propor o intercâmbio com instituições e organizações que atuem, direta ou indiretamente, nas atividades eleitorais, visando ao auxílio ou à colaboração, necessários aos órgãos de execução do Ministério Público;

IV - desenvolver outras atividades correlatas que possam contribuir com o exercício da função eleitoral.

Art. 5º Caberá ao Coordenador do GAPPE receber e fazer triagem das demandas oriundas dos Promotores Eleitorais e distribuí-las aos membros do Grupo, conforme a natureza do apoio solicitado.

Art. 6º. As solicitações de apoio à atuação serão realizadas por e-mail, dirigido ao CACOP, ou pelo Sistema SEI, devendo o membro, neste caso, iniciar o processo escolhendo o Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA (Apoio à Atividade Finalística), instruí-lo com requerimento e outros documentos pertinentes, todos na forma eletrônica, e posteriormente enviar o processo para a unidade GAPPE.

Art. 7º Havendo necessidade de deliberação pelo GAPPE, prevalecerá a decisão tomada pela maioria simples, cabendo ao Coordenador decidir em eventual empate.

Art. 8º A Procuradora-Geral de Justiça poderá designar servidores lotados nos órgãos auxiliares e de execução com menor demanda para atuarem no GAPPE, sem prejuízo das atribuições do cargo de lotação, dando-se ciência à chefia imediata do servidor designado.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de agosto de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça